



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 171/2024 ANO XV Divulgação: sexta-feira, 13 de setembro de 2024 Publicação: segunda-feira, 16 de setembro de 2024  
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI 24.0.000000916-0  
Processo SIAD 1051005 000068/2024  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024  
Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21  
1 - OBJETO: Inscrição de 3 (três) servidores(as) no curso POWER BI - PAINÉIS DE INDICADORES, com carga horária de 15 horas e modalidade on-line, para atender ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais  
2 - CONTRATADO: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ n.º 07.774.090/0001-17.  
3 - VALOR TOTAL: R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais).  
4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2024.  
5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.  
Belo Horizonte, *data registrada no sistema*.  
(a) Desembargador Jadir Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Deferindo licença-saúde requerida pelo Juíz de Direito Titular João Libério da Cunha, JME 0318-2, 20 (vinte) dias, a partir de 10/09/2024, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:  
- Gisele Silveira Castro, Oficial Judiciária, JME 0532-7, 15 (quinze) dias, a partir de 12/09/2024;  
- Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Oficial Judiciário, JME 0411-1, 03 (três) dias, a partir de 02/09/2024.

### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - GESTÃO DOCUMENTAL

##### EDITAL 10

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2024, a Gestão Documental - TJMMG de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e consta da Listagem de Eliminação de Documentos do Edital de Ciência de Eliminação 10, aprovado pelo Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e publicado no Diário da Justiça Militar Eletrônico (DJe), de 17 de junho de 2024, procedeu à eliminação de 99 feitos relativos à Ação Rescisória, Cautelar Inominada, Cumprimento Provisório de Sentença, Embargos à Execução, Execução Contra a Fazenda Pública, Mandado de Segurança Cível e Procedimento Comum

Cível, integrantes do acervo do TJMMG, do período de 2007 a 2012, com datas-limite de eliminação em 2023.

**Larissa Reis Frossard**  
**Coordenadora da Gestão Documental**

**Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
**Presidente da CPAD**

---

---

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

---

---

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000024-21.2024.9.13.0005

Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Mateus Santos de Almeida

Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença de primeiro grau, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao recurso para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, a fim de declarar a prescrição da pretensão punitiva da administração, anular a demissão imposta ao apelante e determinar a sua reintegração aos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

Participaram do julgamento os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e James Ferreira Santos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – SUBMISSÃO A PADS – SURGIMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO PERÍODO DE 2020 A 2021 – SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E PRESCRICIONAIS – LEI N. 23.629/2020 COM ALTERAÇÕES NA LEI N. 14.184/2002 – EDIÇÃO DE DIVERSOS DECRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NESSE SENTIDO – INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – AUSÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DEMISSIÓNÁRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)

**V.V. – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO – PENA DE DEMISSÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – OCORRÊNCIA – SUSPENSÃO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS – RESERVA LEGAL – OMISSÃO NA LEI N. 14.310/2002 – ANALOGIA IN MALAN PARTEM – IMPOSSIBILIDADE – ARQUIVAMENTO DO PADS – ATO JURÍDICO PERFEITO – DESARQUIVAMENTO – HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA – REFORMA DA SENTENÇA – ANULAÇÃO DA SANÇÃO – REINTEGRAÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, vencido)

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo n. 2000402-23.2023.9.13.0001  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Agravado: Roberto Procácio da Silva  
Advogado: Luiz Cláudio Francia Silva (OAB/MG 135438)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de execução penal.

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – SUPOSTA FALTA GRAVE – PEDIDOS DE REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL E DE EXCLUSÃO DE CLÁUSULA QUE ESTABELECEU CONDIÇÃO ESPECIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PEDIDOS PREJUDICADOS – PROVIMENTO NEGADO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 2000350-61.2022.9.13.0001  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos  
Apelantes: Raul Junio Ornelas Gomes  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos pela defesa e pelo Ministério Público, para manter, *in totum*, a sentença primeva que condenou Raul Junio Ornelas Gomes nas sanções do crime tipificado no art. 303 do CPM e absolveu da prática do crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03.

#### **EMENTA**

**DIREITO PENAL MILITAR – APELAÇÃO CRIMINAL – DENÚNCIA QUE IMPUTOU AO RÉU A PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO (ART. 303 DO CPM) E DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003) – CONDENAÇÃO APENAS PELO CRIME DE PECULATO – APELO DEFENSIVO PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 439, “E”, DO CPPM – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO A COMPROVAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – PROVIMENTO NEGADO – APELO MINISTERIAL REQUERENDO A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo